

Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4883 – PARNAMIRIM, RN, 21 DE MARÇO DE 2026 – R\$ 0,50



CAMINHÃO MAMOGRAFIA

30 e 31 de março de 2026
UBS João Dias

01 de abril de 2026
UBS Jardim Planalto

Documentos: Requisição da mamografia, RG, CPF, Cartão SUS, Comprovante de Residência
(Caso não tenha a requisição da mamografia, solicitar no local de atendimento)

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 137ª da República.

Prefeita

Institui desconto no pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Profissionais e Similares (TLF) dos exercícios de 2026 a 2028 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da TLF dos exercícios de 2026 a 2028, desde que o pagamento integral da taxa seja realizado em cota única, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido eletronicamente no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Parnamirim, até o último dia útil de março de cada exercício.

§1º – O desconto de que trata o caput também se aplica ao sujeito passivo da TLF cuja inscrição municipal ocorra no decorrer do exercício, desde que o pagamento seja efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da respectiva inscrição.

§2º – não se aplica o disposto no §1º aos casos em que a inscrição municipal decorra de ação fiscal ou de procedimento de fiscalização que resulte na lavratura de auto de infração.

Art. 2º A cota única com 20% (vinte por cento) de desconto estará disponível apenas para o sujeito passivo que não possua débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O sujeito passivo que passar a cumprir a condição deste artigo em até dois dias úteis antes da data de vencimento da taxa com desconto poderá requerer à Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) a reemissão eletrônica do